REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE

Estado: Emitido
DATA DO DOCUMENTO: 02/07/2021

CÓDIGO DOCUMENTO: D20210630001600
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: da6b-5327-70c3-67ac

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

TUA
TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O presente TUA consubstancia-se no indeferimento do pedido de licenciamento, por não estarem garantidos os requisitos definidos na legislação específica aplicável.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20210630000265
REQUERENTE	Dapsun - Investimentos e Consultoria, Unipessoal Lda
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	515083836
ESTABELECIMENTO	Ligação da Central Fotovoltaica de Lupina à RNT
LOCALIZAÇÃO	Viseu
CAE	74900 - Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e. 35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n. e. 70220 - Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão 71120 - Atividades de engenharia e técnicas afins

CONTEÚDOS TUA

- ENQUADRAMENTO
- LOCALIZAÇÃO
- INDEFERIMENTO
- ANEXOS TUA

ENQUADRAMENTO

ENQ1 - SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Aplicáveis	Solicitados	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Validade	Prorrogação da validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20200918001275	X	X	Anexo II, n.º 3, alínea b) - Artigo 1.º n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual	30-06-2021	-	-	Não	Desfavorável	Agência Portuguesa do Ambiente
AIA	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-

LOCALIZAÇÃO

LOC1.1 - Mapa

LOC1.5 - Confrontações

Norte	Terrenos rurais
Sul	Terrenos rurais
Este	Terrenos rurais
Oeste	Terrenos rurais

LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	82,00
Área coberta (m2)	0,00
Área total (m2)	2 523,00

LOC1.7 - Localização

Localização	Concelho de Viseu, freguesias de Mundão, Campo, Lordosa, Campo, Ribafeita, Bodiosa e Coutos de Viseu

INDEFERIMENTO

IND2 - Fundamentação da decisão de indeferimento

Código	Fundamentação da decisão de indeferimento
T0000	Tendo em conta os impactes negativos, muito significativos e não minimizáveis, associados à ocupação e desflorestação áreas coincidentes com o Perímetro Florestal de São Salvador, submetida à servidão pública do Regime Florestal, e sendo este um aspeto determinante e condicionante da avaliação do projeto em causa, emite-se decisão desfavorável à Ligação da Central Fotovoltaica de Lupina à Rede Nacional de Transporte.

ANEXOS TUA

Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000010	AIA3386_DIA_anexoTUA.pdf	DIA - Declaração de Impacte Ambiental

Declaração de Impacte Ambiental
(Anexo ao TUA)

Designação do projeto	Ligação da Central Fotovoltaica de Lupina à Rede Nacional de Transporte (RNT)
Fase em que se encontra o projeto	Anteprojeto
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 3, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Localização (concelho e freguesia)	Concelho de Viseu, Freguesias de Mundão, Campo, Lordosa, Calde, Campo, Ribafeita, Bodiosa e Coutos de Viseu.
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
Proponente	Dapsun – Investimentos e Consultoria, Lda.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Descrição sumária do projeto

O projeto da Linha de Transporte de Energia (LTE), a 400 kV, em avaliação tem por objetivo estabelecer a ligação entre a Central Fotovoltaica da Lupina (a construir) e a subestação de Bodiosa (existente), de modo a permitir o escoamento da energia aí produzida através da ligação à Rede Elétrica de Serviço Publico (RESP).

O projeto associado/complementar da Central Fotovoltaica de Lupina, com 220 MW de potência, localizar-se-á numa zona de território nacional com um valor de irradiação mediano que onda os 1660 kWh/m^2 e estima uma produção média anual de 423,8 GW/h, evitando desta forma a emissão de 412 416 ton de CO_2, contribuindo assim para a prossecução dos objetivos assumidos pelo Estado Português, nomeadamente, no que respeita à diminuição da emissão dos Gases com Efeito de Estufa (GEE) e neutralidade carbónica.

A análise de uma área de estudo alargada permitiu a definição de três corredores alternativos com 400 m de largura, para o traçado da linha de Ligação da CF de Lupina à RNT, tendo o EIA estudado os três corredores alternativos: corredor A, corredor B e corredor C.

No entanto, o projeto, em fase de anteprojeto, apenas foi desenvolvido para o corredor B, considerado no EIA como o ambientalmente mais favorável.

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap. 7585 - 2611-10124 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Importa salientar que o corredor C abrange a zona de proteção secundária da Rádio-Ajuda VOR/DEM de Viseu, não sendo possível implementar um traçado para a linha elétrica dentro do corredor que permita respeitar a referida condicionante, o que implicou a exclusão deste corredor.

Apesar do projeto se encontrar em fase de anteprojeto, já se encontra definido o traçado proposto para linha e a localização dos respetivos apoios (num total de 41 apoios que ocuparão uma área de cerca de 2523 m^2).

Em termos de acessibilidades à área de estudo, os três corredores alternativos para o traçado da LTE intersectam várias vias de comunicação, existindo várias acessibilidades com acesso a cada um dos corredores, destacando-se as estradas N16 e N2 e a IP3/A24, que intersectam os três corredores em estudo.

Está prevista a instalação de duas áreas de estaleiro, com área útil de 4000 a 5000 m^2, uma localizada na proximidade da subestação da Central Fotovoltaica de Lupina, outra na proximidade da área de construção da linha, entre os apoios 19 e 20.

A ligação da CF de Lupina à RNT será feita através de uma linha aérea de terno simples, a 400kV desde a Subestação de Bodiosa. Esta linha terá uma extensão total de cerca de 14,5 km, com dois cabos condutores por fase (geminados), dispostos em apoios de esteira horizontal.

Prevê-se que a fase de construção do projeto da linha decorra ao longo de 12 meses e que a entrada em serviço da mesma ocorra no início de 2023, coincidindo com o início da fase de exploração da CF de Lupina.

Síntese do procedimento de AIA

O presente procedimento de AIA teve início a 26 de outubro de 2020, data em que se considerou estarem reunidos todas as condições necessárias à instrução do mesmo.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA, da Administração Regional de Saúde do Centro (ARS Centro), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), da Direção de Gestão do Património Cultural (DGPC), da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), do Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada "Prof. Baeta Neves" (ISA/CEABN) e do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).

A metodologia adotada para concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:

- Realização de reunião com o proponente e equipa consultora para apresentação do projeto e do EIA à CA, no dia 16 de dezembro de 2020.
- Apreciação da Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA):
    - Foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, ao abrigo do disposto no n.º 9, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, na sua atual redação, os quais foram solicitados ao proponente.
    - O proponente submeteu resposta ao pedido de elementos adicionais, sob a forma de Aditamento ao EIA.
    - Após análise deste documento, considerou-se que o mesmo dava resposta, na generalidade, às lacunas e dúvidas anteriormente identificadas, pelo que o EIA foi declarado conforme a 12 de fevereiro de 2021.

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap. 7585 - 2611-10124 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

- No entanto, e sem prejuízo da conformidade do EIA, considerou-se que persistiam ainda questões/elementos por apresentar e esclarecer, pelo que foi solicitada a apresentação de elementos complementares, os quais foram atempadamente entregues pelo proponente.

- Promoção de um período de Consulta Pública, ao abrigo do artigo 15.º Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na atual redação, que decorreu durante 30 dias úteis, de 17 de fevereiro a 30 de março de 2021.
- Solicitação de parecer específico, ao abrigo do disposto no n.º 11, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151- B/2013 de 31 de outubro, na sua atual redação, a um conjunto entidades externas à Comissão de Avaliação, nomeadamente: Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro), Câmara Municipal de Viseu, Águas de Viseu, E-Redes (ex-EDP Distribuição – Energia S.A.), EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. (EDP Produção), REN – Redes Energéticas Nacionais, Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), Estado Maior da Força Aérea (EMFA), Aeródromo Gonçalves Lobato (Viseu) e Federação dos Clubes de Caça e Pesca do Distrito de Viseu
- Dadas as restrições associadas ao Estado de Emergência no atual contexto de pandemia Covid-19, a visita ao local do projeto não foi possível realizar presencialmente, tendo o proponente, em alternativa, disponibilizado à CA uma visita virtual com recurso a imagens e vídeos.
- Apreciação ambiental do projeto, com base na informação disponibilizada no EIA e demais documentação, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com as informações recolhidas através da visita virtual e ponderados todos os fatores em presença, incluindo os resultados da participação pública.
- Elaboração do Parecer Final da CA, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto.
- Preparação da presente proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), tendo em consideração o Parecer da CA e o Relatório da Consulta.
- Promoção de um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo.
- Promoção de um período de diligências complementares para análise da pronúncia apresentada pelo proponente em sede de audiência de interessados.
- Preparação e emissão da presente decisão.

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas
No âmbito da consulta às entidades externas à Comissão de Avaliação, prevista no n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foram recebidos os seguintes pareceres: Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro), Câmara Municipal de Viseu, Águas de Viseu, E-Redes (ex-EDP Distribuição – Energia S.A.), EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. (EDP Produção), REN – Redes Energéticas Nacionais e Estado Maior da Força Aérea (EMFA). <u>ANEPC</u> Refere que a avaliação de riscos constante do EIA, apesar de incluída num capítulo próprio e integrada com

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap. 7585 - 2611-10124 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

nível adequado de desenvolvimento, não faz qualquer referência ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Viseu, facto que deveria ser corrigido, para melhor se poder contextualizar o fator riscos.

Na perspetiva da Proteção Civil, apesar do EIA identificar e propor genericamente algumas medidas mitigadoras relativas à segurança de pessoas e bens, não acautela outros aspetos que se consideram essenciais, o que condiciona o parecer desta Autoridade. Nesse sentido, tendo presente a aplicação do princípio da prevenção, consagrado na Lei de Bases da Proteção Civil, considera-se esta entidade que:

- Deverá ser informado deste projeto o Serviço Municipal de Proteção Civil de Viseu, dependente da respetiva Câmara Municipal, designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, na fase de construção e de exploração, bom como para uma eventual atualização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.
- Deverá ser promovida a articulação entre o promotor do projeto e os Corpos de Bombeiros locais, no sentido de os melhor capacitar na sua intervenção para fazer face a eventuais acidentes de trabalho durante a fase de construção e exploração. Tal capacitação, sempre em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil de Viseu, poderá passar por lhes disponibilizar informação e formação face aos riscos associados à implementação e exploração do projeto.
- Deverá ser consultada a Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC) no sentido desta se pronunciar quanto à eventualidade de algum dos traçados em estudo para a implantação da linha elétrica, que se situe nas imediações do Aeródromo de Viseu "Gonçalves Lobato", designadamente o “Corredor C”, se constituir como um obstáculo que dificulte as operações de aproximação e saída de aeronaves, nomeadamente, de combate a incêndios rurais.
- No mesmo âmbito, deverão ser escrupulosamente cumpridas as recomendações emanadas da Circular de Informação Aeronáutica n.° 10/2003, de 6 de maio, do ex-Instituto Nacional Aviação Civil, no que se se refere às "Limitações em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação Aérea”.
- Deverá ser assegurado que a implementação deste projeto, e em função do traçado escolhido para a localização da linha elétrica, não comprometa a operacionalidade, designadamente, do ponto de água de apoio ao combate a incêndios rurais: VIS.CH.T2.087, terrestre.
- Caso tal não se revele exequível, deverão ser estudadas alternativas para a substituição do ponto de água comprometido, em estreita articulação com a respetiva Câmara Municipal, a quem compete a classificação, cadastro e registo dos pontos de-água ao nível municipal, nos termos do Despacho n.° 5711/2014, de 30 de abril (Regulamento dos Pontos de Água), para que esta autarquia possa submeter a proposta de construção de novo ponto de água à apreciação da respetiva Comissão Municipal de Defesa da Floresta.
- Em termos de traçado da linha elétrica, deverá evitar-se o atravessamento de zonas geologicamente instáveis ou sujeitas a movimentos de vertente. Assinala-se que a linha elétrica, no caso de se optar pelo traçado identificado como "Corredor A", atravessará diversas áreas identificadas como de elevado risco de erosão hídrica do solo, pelo que a não ser possível evitar estas áreas, é importante assegurar soluções construtivas que mitiguem este risco e não sujeitem o território e a infraestrutura a futuros acidentes de índole geológica.
- Deverá ser minimizada a sobrepassagem de povoamentos florestais, de modo a que as infraestruturas de transporte de energia não venham a contribuir para o aumento do risco de

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap. 7585 - 2611-10124 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

incêndio rural na área em estudo. Neste contexto, deverão ser cumpridos os requisitos legais de distanciamento destas infraestruturas ao solo e a arquiteturas existentes.

- Deverá ser assegurada, pela entidade responsável pela exploração da linha, a gestão do combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores - exteriores, bem como de uma faixa de largura não inferior a 10,0 m para cada um dos lados, de acordo com o disposto no n.°1 do artigo 15.° do Decreto-Lei n.°124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação (Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios).
- Deverá ser adaptado o Plano Geral de Monitorização no sentido de ser mais lato do que um plano de acompanhamento da vertente ambiental, passando a incluir o risco de incêndio rural, por forma a precaver a eventual deflagração de incêndios deste tipo na fase de implementação da infraestrutura.
- Esta Autoridade considera, numa perspetiva de prevenção do surgimento de novos riscos e de mitigação dos riscos existentes ou potenciados pela implementação deste projeto, que, face à informação atualmente disponível, são os corredores "A" e "C" aqueles que terão impacte negativo mais significativo na segurança de pessoas e bens. O "Corredor A" atravessará diversas áreas identificadas como de elevado risco de erosão hídrica do solo, sujeitando o território e a infraestrutura a futuros acidentes de índole geológica, e o "Corredor C" porque se situa nas imediações do Aeródromo de Viseu "Gonçalves Lobato", podendo constituir-se como um obstáculo que dificulte as operações de aproximação e saída de 'aeronaves, nomeadamente, de combate a incêndios rurais.

DRAP Centro

Refere esta entidade que da análise efetuada aos elementos colocados para apreciação, conclui que a alternativa escolhida (alternativa B), os apoios (num total de 41) não abrangem áreas de RAN e apenas 7 deles incidem em áreas com utilização agrícola. Refere também que na fase de projeto, nas áreas agrícolas, o dever de privilegiar a localização dos apoios na estrema de propriedade e/ou junto a acessos.

Tendo em conta que a alternativa escolhida teve em consideração, dentro do possível, as recomendações da DRAP Centro emitidas em fases anteriores ao pedido de parecer externo, esta entidade nada tem a opor à implementação do projeto.

Câmara Municipal de Viseu

Refere esta entidade que emite parecer favorável à pretensão, devendo, no entanto, ser articulada com as entidades intervenientes a emissão dos respetivos pareceres.

Águas de Viseu

Esta entidade informa que dispõe de infraestruturas nas zonas delimitadas, conforme consta no cadastro que enviam em anexo (que se encontra no Anexo II do presente parecer).

E-Redes

Esta entidade verifica que a área do EIA do Projeto interfere com infraestruturas elétricas de Alta Tensão, Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública, todas elas integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-Redes, anexando uma planta que identifica as referidas interferências (que se encontra no Anexo II do presente parecer).

A E-Redes indica que o projeto merece parecer favorável ressalvando que "Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap. 7585 - 2611-10124 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.".

EDP Produção

Esta entidade refere que o projeto em apreço não interfere com infraestruturas da EDP Produção.

REN – Redes Energéticas Nacionais

A REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., grupo que detém as participações nas empresas concessionárias da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) e da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), compilou as informações consideradas relevantes para ser consideradas sobre as zonas de servidão da RNT existentes na área de estudo do projeto em avaliação.

Informa que, no âmbito das condicionantes impostas pelas servidões da RNT, e conforme informação já enviada ao proponente em 18/03/2020, na área de estudo existem as seguintes infraestruturas:

- Subestação de Bodiosa;
- Linha de Muito Alta Tensão (LMAT) com faixa de servidão de 45 m:
- Linha dupla Bodiosa-Paraimo 1/2 (LBA.PI 1), a 400 kV;
- Linha dupla Bodiosa-Valdigem/Bodiosa-Armamar 2 (LBA.VG/LBA.AMM 2), a 400 kV.

As alternativas de corredores para a LMAT em avaliação são similares aos anteriormente propostos para parecer da REN e respeitam as condicionantes e cones de aproximação à subestação de Bodiosa definidos pela REN, bem como a forma de chegar ao painel de ligação da central fotovoltaica nesta instalação da RNT, também definidas anteriormente pela REN, devendo sempre respeitar as distâncias de segurança regulamentares.

Esta entidade informa que não existem objeções à implementação do projeto em análise, desde que sejam garantidas as seguintes condições:

Devem ser tidas em consideração as seguintes condições para a implementação deste projeto:

Conforme estabelecido no RSLEAT, a LMAT deve garantir as distâncias mínimas às infraestruturas da RNT;

O projeto de execução final da nova linha de 400 kV entre a central fotovoltaica e a subestação de Bodiosa da RNT deve ser enviado à REN para validação e verificação das distâncias de segurança às infraestruturas da RNT, previamente ao licenciamento da infraestrutura;

Qualquer trabalho a realizar na proximidade das infraestruturas da RNTGN e RNT deve ser acompanhado por técnicos da REN para garantia de condições de segurança, quer da instalação, quer dos trabalhos a realizar pelo promotor. Para esse efeito, a REN deve ser informada da sua ocorrência com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência.

EMFA

Esta entidade informa que o projeto em questão não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidades afetas à Força Aérea, pelo que não há inconveniente à sua concretização.

Contudo, a linha elétrica, à tensão nominal de 400 kV, pode constituir obstáculo aeronáutico, pelo que deve ser comunicado à Força Aérea, em fase prévia à construção, o projeto com indicação das coordenadas de

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap. 7585 - 2611-10124 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

implantação e altitudes máximas de cada apoio da linha.

Adicionalmente, esta entidade informa que a sinalização diurna e noturna deve ser de acordo com as normas expressas na Circular de Informação Aeronáutica n.° 10/2003, de 6 de maio, do ex-Instituto Nacional Aviação Civil.

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão
Em cumprimento do disposto no artigo 15.º Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na atual redação, a Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, de 17 de fevereiro a 30 de março de 2021. Durante este período foram recebidos três pareceres com a seguinte proveniência: Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG); Zero – Associação Sistema Terrestre Sustentável; REN – Redes Energéticas Nacionais (foi analisado como parecer externo no presente Parecer da Comissão de Avaliação). **Síntese dos resultados da consulta pública** A DGEG informa que a área abrangida pelo projeto em análise não interfere com infraestruturas de transporte e de distribuição de gás natural, licenciadas por aquela entidade. Relativamente aos recursos geológicos, mais propriamente a depósitos minerais (minas), informa que o projeto interseta a área de um pedido de prospeção e pesquisa de depósitos minerais MNPPP0488, sendo provável que este dê origem a um contrato de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa à empresa requerente. Trata-se de uma área onde as atividades de prospeção e pesquisa visam a descoberta e caracterização de recursos geológicos até à revelação de existência de valor económico. Ainda no âmbito dos recursos geológicos, verificou que a pretensão abrange uma zona de potencial geológico (áreas potenciais de estanho e volfrâmio), a qual carece de um aprofundar do seu conhecimento (estas áreas deverão ser consultadas junto do LNEG). Quanto às alternativas de projeto apresentadas, considera que o corredor A será o mais favorável, em termos de minimização de eventuais impactes negativos, no que se refere aos depósitos minerais, uma vez que parece ser o único corredor que não interceta grandemente as áreas potenciais identificadas, nomeadamente as decorrentes do pedido de prospeção e pesquisa referido anteriormente. Tendo em conta o explicitado e desde que salvaguardados os direitos legais dos recursos geológicos, nada tem a opor ao projeto. A ZERO manifesta a sua preocupação pelos impactes negativos que o projeto irá induzir na biodiversidade, na paisagem rural, na afetação do regime hídrico e na erosão dos solos. Entende esta entidade que a avaliação da linha de muita alta tensão com 14,5 km de extensão, que liga a Central Fotovoltaica de Lupina à Rede Nacional de Transporte (RNT), deveria ter sido incluída no processo de AIA da referida central, pois assim corre-se o risco de a avaliação parcelar não ter em devida consideração a avaliação cumulativa dos impactes associados. A ZERO considera contraproducentes iniciativas que visam a substituição de coberto florestal, que tem uma relevante função de fornecimento de serviços de ecossistema, entre os quais o sequestro de carbono, para instalar estruturas que vão artificializar a paisagem rural, com o objetivo de produzir energia. Esta é mais uma linha de transporte de energia que, em conjunto com as linhas existentes, terá um impacte acrescido sobre a fauna e paisagem, não podendo ser de forma alguma negligenciável. Acresce que um qualquer programa de monitorização do impacte sobre a fauna, não poderá de forma alguma ser visto como uma medida de mitigação, dado que, após a instalação da linha e mediante os dados recolhidos, dificilmente poderá ser realizada qualquer intervenção que permita, de forma séria, minimizar o impacte efetivamente

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap. 7585 - 2611-10124 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

causado.

Consideração dos resultados da consulta pública

No que diz respeito às questões identificadas nos pareceres recebidos no âmbito da consulta pública, verifica-se que as mesmas dizem essencialmente respeito à afetação dos solos, dos usos do solo e ocupação atual do solo, da paisagem, da biodiversidade e dos impactes cumulativos.

De salientar que as questões evidenciadas se encontram incluídas no âmbito das competências asseguradas pelas entidades que integram a Comissão de Avaliação constituída para o efeito, bem como no âmbito das competências das entidades que emitiram parecer enquanto entidades externas consultadas.

Os resultados da participação pública foram devidamente ponderados no âmbito da avaliação desenvolvida, constatando-se que as preocupações manifestadas coincidem com as principais temáticas abordadas e consideradas na avaliação.

Informação das entidades competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes entidades legalmente
Quanto aos instrumentos de gestão territorial aplicáveis e em vigor na área do projeto, destaca-se o Plano Diretor Municipal (PDM) de Viseu. Tendo em conta as classes de espaço afetadas, considera-se que o projeto da linha elétrica é compatível com o PDM de Viseu, exceto no que diz respeito ao facto da área ser abrangida pelo Regime Florestal Parcial, estando desta forma a autorização da implantação do projeto sujeita a consulta do ICNF. Face ao atrás exposto e tendo em consideração a pronúncia emitida pelo ICNF no contexto do presente procedimento de AIA, considera-se que a proposta de instalação da Ligação da Central Fotovoltaica de Lupina à Rede Nacional de Transporte em terrenos submetidos ao Regime Florestal, sitos no designado Perímetro Florestal de São Salvador, revela-se desprovida de enquadramento face aos normativos e legislação vigente.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão
Tal como já referido, o projeto em avaliação tem por objetivo estabelecer a ligação entre a Central Fotovoltaica da Lupina (a construir) e a subestação de Bodiosa (existente), de modo a permitir o escoamento da energia aí produzida através da ligação à Rede Elétrica de Serviço Publico (RESP). O projeto em análise é assim complementar e indissociável do projeto da Central Fotovoltaica da Lupina, o qual se encontra atualmente em fase final de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA n.º 3373), tendo nesse contexto sido emitido parecer desfavorável pela respetiva Comissão de Avaliação. De forma a melhor contextualizar a avaliação desenvolvida relativamente à Ligação da Central Fotovoltaica de Lupina à Rede Nacional de Transporte, importa referir que o projeto é compatível com o PDM de Viseu, exceto no que diz respeito às áreas abrangidas pelo "regime florestal parcial" e povoamentos florestais percorridos por incêndios, as quais estão condicionadas à pronúncia favorável do ICNF, entidade representada na Comissão de Avaliação nomeada no âmbito do presente procedimento de AIA. Assim, tendo em conta as características do projeto e da área de implantação, bem como a avaliação

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap. 7585 - 2611-10124 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

efetuada ao nível dos vários fatores ambientais, considerou-se como fator determinante para a decisão os Sistemas Ecológicos, na vertente Florestal, onde se identificaram os impactes negativos mais significativos do projeto.

Ora na avaliação da relação do projeto com as servidões e restrições de utilidade pública, verificou-se que o EIA considera as áreas submetidas ao regime florestal, sem identificar nem quantificar a área do projeto coincidente com o Perímetro Florestal de São Salvador e marginalmente com o Perímetro Florestal da Serra do Crasto, que são áreas submetidas ao regime florestal parcial.

A área de estudo do EIA e a área a intervencionar pelo projeto incluem áreas percorridas por incêndio ocorridos nos últimos dez anos. Acresce que área do corredor selecionado para desenvolvimento do projeto (Alternativa B) inclui troços do rio Vouga e respetivas margens, que têm uma função muito relevante para o *continuum* ecológico e para a conetividade de populações de várias espécies da flora e da fauna e integra as "áreas de continuidade" definidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.

Contudo, atendendo às caraterísticas biofísicas dos locais a intervencionar pelo projeto, designadamente a ocupação do solo, os valores referenciados para a área identificada como Alternativa B, a afetar direta e indiretamente pela construção e pela exploração do projeto em avaliação, considera-se que a implementação do projeto comporta fracas possibilidades de causar impactes negativos significativos nos Habitats e nas populações das espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal (definido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro e no Decreto-Lei n.º 316/89, de 22 de setembro) e com estatuto de conservação.

No entanto, a pretensão de instalação da "subestação da Central Fotovoltaica da Lupina" em terrenos submetidos a Regime Florestal Parcial, no Perímetro Florestal de São Salvador, revela-se incompatível com os termos, usos e funções admitidas para os terrenos submetidos à servidão pública do Regime Florestal.

Assim, não estão criadas as condições de compatibilização do projeto com os referenciais do ordenamento do território, por ausência de enquadramento face aos normativos e legislação vigente.

Recorde-se que o sentido desfavorável do parecer emitido para o projeto da Central Fotovoltaica de Lupina assentou, em parte, em fundamentos de natureza similar. Tal decorre da relação intrínseca entre os dois projetos e da presença e afetação de valores e condicionantes territoriais semelhantes nas respetivas áreas de implantação. Ao não se verificar a viabilidade de concretização da Central Fotovoltaica de Lupina na área inicialmente prevista, ficam em causa os objetivos e a finalidade do projeto da linha elétrica em avaliação no presente procedimento de AIA. Tratam-se efetivamente de projetos indissociáveis, que acabam por se constituir mais como componentes de um mesmo projeto do que como projetos *per si*. Para projetos com este grau de interdependência revela-se mais adequada a submissão a procedimento de AIA de forma conjunta e integrada.

Sem prejuízo do acima exposto, importa referir que, no contexto da avaliação desenvolvida, foram também analisados os impactes do projeto ao nível dos fatores Geologia e Geomorfologia, Recursos Hídricos, Alterações Climáticas, Ordenamento do Território, Solo e Uso do Solo, Socio-economia, Saúde Humana, Património e Paisagem.

A análise efetuada ao nível destes fatores não identificou, na generalidade, impactes negativos cuja significância inviabilizasse o projeto, exceto no que se refere aos impactes negativos de elevada significância identificados no âmbito do fator Paisagem, sobretudo ao nível visual. Alguns são de natureza

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap. 7585 - 2611-10124 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

temporária outros permanecerão no tempo, sendo de referir a existência de impactes sobre Observadores Permanentes e sobre Observadores Temporários, assim como sobre as Áreas com Qualidade Visual "Elevada", quer na fase de construção quer na fase de exploração. Face ao exposto, tendo em conta os impactes negativos, muito significativos e não minimizáveis, associados à ocupação e desflorestação áreas coincidentes com o Perímetro Florestal de São Salvador, submetida à servidão pública do Regime Florestal, e sendo este um aspeto determinante e condicionante para a avaliação do projeto em causa, emite-se decisão desfavorável à Ligação da Central Fotovoltaica de Lupina à Rede Nacional de Transporte.

Entidade de verificação da DIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Data de emissão	30 de junho de 2021

Assinatura	**O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.** (Nuno Lacasta)

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap. 7585 - 2611-10124 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt